



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 08 / 2018.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000317-83 - DIFUN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, com sede nesta cidade de Campinas-SP, na Praça Voluntários de 1932, S/N., Bairro Ponte Preta, nesta cidade de Campinas/SP, CEP: 13041-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06 e RG nº 23.555.111-9, assistido pela Diretora Adm. Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2 e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018.-26 e RG nº 20.031.571-7, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na cidade de Paulínia-SP, na Rua Eduardo Elias Zahran, 127, Fazenda Bonfin, CEP: 13.147-076, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.430.968/0001-83 e inscrição estadual nº 513.060.943-110, Tel/Fax: 11-4197-9300, email: licitacao@gasball.com.br, representada neste ato por sua bastante procuradora **Sra. Daniela Levenet Pereira**, brasileira, solteira, supervisora de licitações, portadora do RG nº 41.302.599 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 342.679.798-47, residente na cidade de Carapicuíba-SP, na Av Tancredo de Almeida Neves, COHAB 5 - CEP: 06.329-350, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas em conformidade com as informações, pareceres e despachos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000317-83 – DIFUN – DIVISÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2018**, devidamente homologado pela autoridade competente, resolve celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP (Gás Liquefeito de Petróleo)**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, UNIDADE, ESTIMADO QUANTIDADE TOTAL

Praça Voluntários de 1932, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Item	Descrição / Especificação	S.I.M.	Unidade	Quantidade
01	GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com densidade relativa em torno de 0,550, podendo variar entre 0,545 a 0,585.	55072	Quilo	250.000

Instalação de uma Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), para atender às necessidades do Crematório Municipal de Campinas, conforme especificações técnicas e quantidade estabelecida acima:

Os bens deverão ter prazo de garantia/validade de no mínimo de 60 (sessenta) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverá ser fornecido pela empresa vencedora do certame em Sistema de Comodato todos os materiais e mão de obra necessários à instalação de uma Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) cujas obras de instalação deverão ter início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual e o término no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela Autarquia Municipal:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do objeto incluem-se:

- a) Instalação mecânica de um tanque estacionário modelo P2000 vertical e da escada tipo marinho;
- b) Instalação mecânica do vaporizador de 200 Kg/h;
- c) Instalação mecânica de um decantador de pesados modelo P90;
- d) Instalação mecânica de um quadro de regulagem de 200 Kg/h com dois reguladores através de ByPass;
- e) Instalação mecânica de um filtro de coalescente para retenção de olefinas de 2" diâmetro, através de Quadro ByPass;
- f) Instalação elétrica de um vaporizador de 200 Kg/h, com sistema de aquecimento tipo Banho Maria, FeedOut, tensão de alimentação 220 volts trifásico;
- g) Confeção do Gradil da Central de GLP com as seguintes dimensões: 12 x 1,80) m, prever dois portões com as seguintes dimensões (1,20 x 1,80) m;
- h) Fornecimento e montagem de 18 m de rede aço carbono sch40 sem costura diâmetro 1", 4 cotovelos 1", 1 Tê 1", 2 válvulas esferas de 1", 2 nipples de redução 1" x 3/4", 2 mangotes de 1,0 m x 1/2";
- i) Aterramento do Tanque Estacionário modelo P2000 vertical, do Quadro de Regulagem, do Vaporizador de 200 Kg/h, do Decantador de Pesados modelo P90, do Alambrado e dos dois Portões;
- j) Fornecimento e instalação de um suporte para acondicionar 4,0 m de cabo de aterramento com garra negativa para o devido aterramento do veículo abastecedor para eliminar eletricidade estática;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- k) Testes dos Vasos de Pressão do Tanque Estacionário modelo P2000 vertical e do Decantador de Pesados modelo P90, segundo a Norma Regulamentadora NR13;
- l) Pintura Geral de todos os equipamentos da Central de GLP: do Tanque Estacionário modelo P2000 vertical e da Escada tipo marinheiro, do Decantador de Pesados modelo P90, das Bases Civil, do Quadro de Regulagem, do Vaporizador de 200 Kg/h, do Alambrado, dos Portões e da Rede de consumo de gás;
- m) Fornecer e instalar todas as placas de segurança e de assistência técnica 24 horas;
- n) Confecção e Fornecimento de Projetos: Planta Baixa e Isométrico da Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e da rede de alimentação com a respectiva ART impressa em duas vias e também em mídia digital reproduzível (CD);
- o) Apresentar as seguintes documentações: Laudo de Aterramento da Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com a respectiva ART; Laudo de instalação com a respectiva ART, Todos os Projetos com as respectivas ARTs, Data Book's do Tanque Estacionário modelo P2000 vertical e do Decantador de Pesados modelo P90 com os respectivos Laudos de Estanqueidade e ARTs dos testes de ensaio realizados segundo a NR13 e, lançamento de abertura nos 02 (dois) livros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Central de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá estar totalmente assegurada pela companhia abastecedora, cobrindo todo e qualquer sinistro que possa acontecer;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A companhia abastecedora de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá manter manutenção preventiva e corretiva 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo disponibilizar para tanto um telefone (0800) para ser acionado quando se fizer necessário;

PARÁGRAFO QUARTO – A companhia abastecedora de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá possuir veículos munidos com medidores mássicos o qual deverá ser zerado na presença do funcionário do Crematório Municipal de Campinas, para maior transparência e, acima de tudo, para facilitar a conferência no ato da entrega do gás;

PARÁGRAFO QUINTO – Desenho de referência para instalação dos equipamentos encontra-se anexo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os abastecimentos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Tanque Estacionário modelo P2000 vertical deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da Administração do Crematório Municipal de Campinas no horário das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à segunda-feira, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos diretamente no Crematório Municipal de Campinas, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rua Sylvia da Silva Braga, s/n.º, no Bairro dos Amarais, CEP.: 13082-105, Campinas/SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para um melhor funcionamento do forno crematório, assim como para que haja um menor consumo de gás no processo de incineração o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) a ser entregue no Crematório Municipal de Campinas deverá ter densidade relativa em torno de 0,550, podendo variar entre 0,545 a 0,585.

PARÁGRAFO OITAVO – Para maior transparência no ato do abastecimento do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) deverá ser emitido pela empresa fornecedora do gás um Relatório de Abastecimento, onde deverá constar a data e hora do abastecimento, os dados do veículo e do motorista abastecedor, os dados do destinatário (cliente) e do funcionário receptor, a descrição do produto entregue GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com sua densidade relativa e a quantidade em quilos do gás abastecido com as informações de início e final do manômetro;

PARÁGRAFO NONO – A quantidade total expressa no Anexo I – Termo de Referência é estimada e representa a previsão do Crematório Municipal de Campinas para consumo no prazo de 60 (sessenta) meses. A quantidade a ser

Praça Voluntários de 1932, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

abastecida será de acordo com a demanda de incinerações realizadas semanalmente no Crematório Municipal de Campinas, ficando a signatária ciente que as entregas serão efetuadas de **forma fracionada**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a prestação do serviço objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens da prestação de serviço, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, respeitando o disposto no Art. 57 da Lei federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço do quilo do GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) somente poderá ser alterado mediante reajustes ou redução por parte do FORNECEDOR, bem como na hipótese de incidência de novos tributos e na variação dos custos operacionais, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e Municipal sobre licitações, cabe:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - Receber o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) disponibilizando local, data e horário;

II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor do Contrato e do Fiscal responsável pelo Crematório Municipal de Campinas

III - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

IV - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato ERIVELTO LUIS CHACON, tendo como Fiscal do Contrato: CARLOS JOSÉ DE FREITAS, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

O valor total estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, juntada ao processo administrativo n.º SETEC.2018.00000317-83 – através do documento nº 1111011 em sua página nº01, Pregão nº 17/2018 a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Seguro Garantia, Apólice: 02-0775-0441683, Proposta: 2234037 da Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP – antiga J. Malucelli Seguradora S/A, CNPJ: 84.948.157/0001-33), documento eletrônico assinado digitalmente e encaminhada por e-mail, recolhida junto a Tesouraria da SETEC, localizada na Praça Voluntários de 32, s/n, Ponte Preta, Campinas-SP, nos termos do item 13 do edital do Pregão nº 17/2018

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços

PARÁGRAFO QUARTO – O preço do Quilo do GLP somente poderá ser alterado mediante reajustes por parte do produtor, bem como na hipótese de incidência de novos tributos e na variação dos custos operacionais, devidamente justificados e aceitos pela **SETEC**.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob nº 03 23 692 2018 4109 33.90.39 suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGAMENTOS

Os abastecimentos de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) do Tanque Estacionário modelo P2000 ocorrerão semanalmente durante o mês, de acordo com as necessidades do Crematório Municipal de Campinas, comprovados através da emissão de Relatório de Abastecimento devidamente preenchido pela empresa fornecedora e assinado pelos funcionários afetos à Administração do Crematório Municipal de Campinas, no início do mês subsequente aos fornecimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será emitido pela empresa fornecedora do GLP uma única Nota Fiscal referente a todos os abastecimentos realizados no mês anterior, sendo que o pagamento da referida Nota Fiscal será efetuado 30 (trinta) dias da data da sua emissão, após ser conferida e atestada no verso da Nota Fiscal os abastecimentos pelo Sr. Carlos José de Freitas responsável pelo Crematório Municipal de Campinas e aceita e processada pelo Sr. Erivelto Luis Chacon, Analista Técnico da Divisão Funerária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados através depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua ficha Cadastral anexada ao processo n.º **SETEC.2018.00000317-83**, através do documento nº1111011 em sua página 67, conforme Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar o produto entregue, o atestado de recebimento se dará apenas quando da nova entrega, o que, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- b) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **proponente vencedora** concorrido diretamente.
- b) **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do contrato, por atraso no abastecimento, seja por imprudência, negligência ou imperícia, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na letra "C" deste subitem.
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento em qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, por falha e/ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos, seja por imprudência, negligência ou imperícia, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na letra "C" deste subitem.
- e) Ao término da vigência contratual, distrato ou resolução, fica a **SETEC** obrigada a devolver, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, todos os equipamentos instalados pela **proponente vencedora**, sendo que, na hipótese de recusa da devolução, a **SETEC** arcará com o encargo por dia de atraso na devolução, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do consumo médio trimestral de GLP pela **SETEC** antes da constituição em mora, relativo a cada equipamento não devolvido.
- f) **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **Contratada** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 17/2018 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, Sr. ERIVELTO LUIS CHACON, tendo como fiscal o Sr. CARLOS JOSÉ DE FREITAS, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 28 de Dezembro de 2018

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC

ORLANDO MAROTTA FILHO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro-SETEC

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

DANIELA LEVENET PEREIRA
Supervisora de licitações (Procuradora)

Testemunhas:

Setec/Gestor: Erivelto Luís Chacon
Função: Gerente da DIFUN
RG: 14.111.140
CPF: 076.635.408-32
Email: erivelto.chacon@setec.sp.gov.br

Heitor Fernandes de Freitas Filho
Agente de Suporte Técnico
Divisão Funerária/SETEC
Matrícula - 1012-01

GASBALL: Camila Batista Nogueira
Cargo: Analista de Licitações
RG: 42.210.108
CPF: 339.247.958-60
Email: camila.nogueira@consigaz.com.br

Praça Voluntários de 1932, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CONTRATO N° 08/2018 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° SETEC.2018.00000317-83 – DIFUN

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2018

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Dezembro de 2018 .

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: arnaldosalveti@yahoo.com.br

ORLANDO MAROTTA FILHO

Diretor Téc. Operacional

E-mail institucional: orlando.marotta@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: o.marottafilho@gmail.com

JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES

Diretora Adm. Financeiro

janaina.novaes@setec.sp.gov.br

jana_brito@hotmail.com

CONTRATADA: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

DANIELA LEVENET PEREIRA

Supervisora de Licitações (Procuradora)

E-mail institucional: licitacao@gasball.com.br

E-mail pessoal: daniela.levenet@consigaz.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”

Praça Voluntários de 1932, s/n° - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100

www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br



4